



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 045/2025

(Projeto de Lei nº 052/2025)

**DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA
RESOLUÇÃO Nº 004/2025 DA
ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE
DO RIBEIRA E LITORAL SUL –
CONSAÚDE.**

Milton Cesar Pires, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 11ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de abril de 2025, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 052/2025, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, Maristela Osório de Marques Cardona, com a seguinte redação:

Artigo 1º Fica ratificada a Resolução nº 004/2025 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público, que integra esta Lei.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Milton Cesar Pires
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Ilha Comprida



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 28 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração do Contrato de Consócio Público do CONSAÚDE e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consócio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, **FAZ SABER** que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 7º do Contrato de Consócio Público do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 7º - Constitui objetivo do CONSAÚDE desenvolver ações e serviços de saúde, obedecendo os princípios e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também constitui objetivo do CONSAÚDE desenvolver ações e serviços de saneamento.

Art. 2º. O art. 8º do Contrato de Consócio Público do CONSAÚDE passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

ARTIGO 8º

XVI - Promover a gestão associada e a integração do planejamento, da organização e da execução das Políticas Públicas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especificamente de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos;

XVII - Planejar, regular e fiscalizar as atividades de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;

XVIII - Prestar os serviços públicos de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;

XIX - Outorgar à iniciativa privada, mediante licitação, a prestação dos serviços públicos de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos.

Art. 3º. O Inciso XXXIII do art. 9º do Contrato de Consócio Público do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte alteração:

ARTIGO 9º

XXXIII - serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pariqueira-Açu (SP), 28 de março de 2025.


VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito de Miracatu – SP